



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o preço da futura contratação da empresa CHARLES CABRAL ARAUJO, considerando a pesquisa de preços realizada pela COADM, demonstrada na Planilha 0898889.

Nota-se que restou evidenciado, em tal documento, que o menor preço ofertado foi exatamente da empresa citada acima, comprovando, desse modo, que o preço é condizente com àqueles praticados pelo mercado.

No que diz respeito a razão da escolha da empresa, esta ocorreu não somente em razão do preço, mas também pelo fato da empresa cumprir os requisitos exigidos no Termo de Referência nº 167/2025 (0880197).

Ademais, vale registrar que a empresa já prestou serviços da mesma natureza ao TCE-TO em outras oportunidades, sem que houvesse qualquer ocorrência negativa e, ainda, em consulta ao SICAF e CEIS não foi verificado nenhum impedimento de contratação com a administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL COELHO PIRES JORGE**, **ASSESSOR III**, em 11/09/2025, às 16:20, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0899052** e o código CRC **D5CF8ACB**.